



Sindicato dos Trabalhadores da Indústria Vidreira



stiv@sapo.pt

www.sindicatovidreiro.com

À
Comissão Parlamentar de
Orçamento, Finanças e Administração
Pública
Assembleia da República
Palácio de São Bento
1249-068 Lisboa

Telefax 213936945

NRef.º 303/2014

Marinha Grande, 23/07/2014

Assunto: ENVIO DE APRECIÇÃO PÚBLICA do seguinte diploma:

Proposta de Lei nº PROPOSTA DE LEI Nº 239/XII - Estabelece os mecanismos das reduções remuneratórias temporárias e as condições da sua reversão no prazo máximo de quatro anos. (Separata nº 61, DAR, de 4 de Julho de 2014)

Exm.º Senhores,

Os mais respeitosos cumprimentos.

Relativamente ao assunto supra, damos conta da apreciação ao diploma acima indicado, para o efeito, enviamos, em anexo, os Impressos de "Apreciação Pública" e texto de 2 fls desta organização sindical representativa dos Trabalhadores do sector Vidreiro.

Solicitando que a mesma seja tomada em devida conta, endereçamos os mais respeitosos cumprimentos.

Atenciosamente

Pe'l' A Direcção

J. Helena Rosa

EM ANEXO: Os referidos documentos (fax de 4 fls., incluindo esta)

Sede: largo do luzeirão, nº5 -2430-274 Marinha Grande Telef.244 566 021- Fax.244 568 170
Delegação Sul: Rua Douradores, 160- 1100-207 Lisboa Telef.218 818 594- Fax.21818 599
Delegação Norte: Rua Firmeza, 365-2ª Salas 21/22 4000-229 Porto Telef. 222 009 962- Fax.222 009 387

APRECIACÃO PÚBLICA**Diploma:**

Proposta de lei n.º 239 /XII (3ª) Projecto de lei n.º ___/XII (...ª) Proposta de Alteração

Identificação do sujeito ou entidade (a)

Sindicato dos Trabalhadores da Indústria Vidreira

Morada ou Sede:

Largo do Luzeirão, n.º 5

Local Marinha Grande

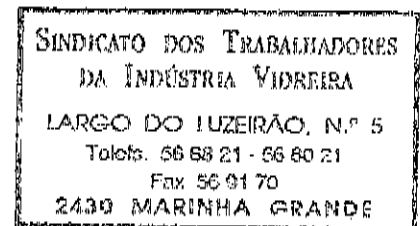
Código Postal 2430-274

Endereço Electrónico stiv@sapo.pt

Contributo:

___ O nosso parecer à Proposta de Lei nº PROPOSTA DE LEI Nº 239/XII - Estabelece os mecanismos das reduções remuneratórias temporárias e as condições da sua reversão no prazo máximo de quatro anos. (Separata nº 61, DAR, de 4 de Julho de 2014), ver em Documento anexo de 02 fls _____

Data Marinha Grande, 23 de Julho de 2014



Assinatura Luís Helena Lopes Rosa Ribeiro

(a) Comissão de trabalhadores, comissão coordenadora, associação sindical, ou associação de empregadores, etc.

PROPOSTA DE LEI Nº 239/XII
Estabelece os mecanismos das reduções remuneratórias temporárias e as condições da sua reversão no prazo máximo de quatro anos

(Separata nº 61, DAR, de 4 de Julho de 2014)

APRECIACÃO DA USC/CGTP-IN

Em primeiro lugar, esta Organização Sindical manifesta mais uma vez a sua estranheza pela prévia publicação da presente Proposta de Lei em separata do Boletim do Trabalho e do Emprego, cuja adequação e utilidade questionámos, sem que no entanto nos abstivéssemos de nos pronunciar sobre a mesma.

Face à presente Proposta de Lei, de teor praticamente idêntico, mas agora publicada em sede própria, reiteramos a nossa apreciação nos termos seguintes:

Opomo-nos frontalmente às reduções remuneratórias previstas, considerando que tais reduções foram julgadas inconstitucionais nos termos do Acórdão nº 413/2014 do Tribunal Constitucional, pelo que não é aceitável que sejam retomadas.

A ideia de que o regresso às disposições relativas a reduções remuneratórias dos trabalhadores do sector público constantes de anteriores orçamentos, que o Tribunal Constitucional não considerou violadoras da Constituição, é bastante para resolver o problema da inconstitucionalidade de tais reduções remuneratórias deriva de uma interpretação redutora e enviesada do citado Acórdão.

A decisão de inconstitucionalidade proferida sobre a norma do artigo 33º da Lei 83-C/2013, de 31 de Dezembro (OE para 2014) parte em primeiro lugar da constatação do definhamento dos pressupostos em que assentaram as anteriores decisões do Tribunal Constitucional que concluíram pela não inconstitucionalidade dos cortes salariais impostos pelos orçamentos anteriores. Isto significa que, ao proferir a sua decisão de inconstitucionalidade sobre as reduções remuneratórias dos trabalhadores do sector público para o ano de 2014, o Tribunal entendeu que as razões que o tinham levado a decidir anteriormente em sentido contrário deixaram de se verificar e, portanto, deixou de haver justificação constitucionalmente atendível para a lesão de outros direitos e princípios fundamentais constitucionalmente relevantes. Sendo assim, o que releva principalmente para o juízo de inconstitucionalidade não é nem o universo de trabalhadores sobre o qual incide a redução nem o valor desta redução, mas antes o facto de terem deixado de ter justificação constitucional – o que significa obviamente que as reduções previstas nesta Proposta de Lei são igualmente inconstitucionais.

Para além do mais, consideramos inaceitável que o Governo persista, por um lado, em seguir o caminho mais fácil e directo para reduzir despesa pública, que é cortar salários e pensões, e por outro insista em contrapor, como única resposta para a impossibilidade de reduzir os salários dos trabalhadores públicos, o aumento generalizado de impostos... sobre o trabalho. Simultaneamente continua a deixar intocados as mordomias e privilégios de alguns, poucos, que vivem e engordam à sombra do Estado, ao mesmo tempo que vão reclamando contra a insustentabilidade do Estado social e reivindicando menos Estado.

Rejeitamos esta política e esta visão redutora dos problemas que afectam o país e considera que existem outras alternativas susceptíveis de conciliar política orçamental e crescimento económico, pelo que tem apresentado propostas concretas destinadas a reduzir por outras vias a despesa do Estado, centrando-se na má despesa pública, nomeadamente os juros da dívida pública, as parcerias público-privadas e os benefícios fiscais injustificados; por outro lado, pensamos que é ainda possível aumentar a receitas, tornando ao mesmo tempo o nosso sistema fiscal mais justo, por exemplo através da tributação mais intensa de rendimentos provenientes de outras fontes que não o trabalho, como é o caso dos rendimentos de capital.

Tudo sem esquecer que o crescimento económico permitirá só por si aumentar as receitas, tanto de impostos, como de contribuições sociais.

Por tudo, isto reiteramos uma vez mais a oposição a esta Proposta de Lei, subscrevendo em tudo o mais o parecer formulado pela Frente Comum dos Sindicatos da Administração Pública.

Marinha Grande, 2014-07-23

A Direcção

[Handwritten signature]
SINDICATO DOS TRABALHADORES
DA INDÚSTRIA CERÁMICA *[Handwritten signature]*
LARGO DO LUZEIRÃO, N.º 5
Telofn. 56 68 21 - 56 60 21
Fax 56 91 70
2430 MARINHA GRANDE